

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2018**

**Súmula: Institui diretrizes para a Política Pública para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Autismo, no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Irati, Estado do Paraná, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

**Parágrafo único.** A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímo à pesquisa científica e à capacitação.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) os medicamentos;
- d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;

- b) ao mercado de trabalho;
- c) à previdência social e à assistência social.

**Art. 4º** - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir projetos específicos para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista, a serem realizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Iraty, em 16 de março de 2018.

**MARCELO RODRIGUES**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto é estabelecer diretrizes para atuação do poder público no intuito de orientar a formulação e a realização de uma política voltada para os atendimentos de pessoas portadoras de Síndrome de Autismo.

O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento do indivíduo, sendo uma alteração que afeta a capacidade de comunicação, o estabelecimento de relacionamentos (quaisquer que sejam) e de responder apropriadamente ao ambiente que o mesmo está inserido. Os diversos modos de manifestação do autismo também são designados de “espectro autista”, indicando uma gama de possibilidades dos sintomas do autismo.

O diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, nutrição adequada, acesso à medicamentos e o acesso à informação que auxilia no tratamento são algumas das medidas necessárias para atenção integral das necessidades destas pessoas.

A presente propositura pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a pessoa autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Iraty, em 16 de março de 2018.

**MARCELO RODRIGUES**  
Vereador